



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 146/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009169/2023-84

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Shimada Agronegócios Ltda.	CPF/CNPJ: 06.209.030/0001-99	
Endereço: Fazenda Lote 13-A, PADAP	Bairro: Zona Rural	
Município: Campos Altos	UF: MG	CEP: 38.970-000
Telefone: (34) 9.9940-2450	E-mail: lorena@daterraambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa	Área Total (ha): 59,9905
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 476 e 9.437	Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3149804-AC2C.878F.07AA.4C8D.9938.C2E7.73C1.E8DA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	105	un
	7,0600	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	245.832	7.832.280
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Uso antrópico consolidado	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/03/2023

Data da vistoria: 05/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 105 árvores isoladas nativas vivas em 7,0600 hectares no interior da Fazenda Santa Rosa - Mat.: 476 e 9.437, localizada no município de Perdizes/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 105 árvores isoladas nativas vivas em 7,0600 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se durante análise das imagens de satélite disponíveis no software gratuito Google Earth Pro quanto em imagens disponíveis no Programa Brasil MAIS disponibilizado pela Polícia Federal, a atividade de supressão de parte das árvores isoladas nativas vivas requeridas sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, procedeu-se a vistoria *in loco* para verificação do fato observado nas imagens de satélite. Deste modo, durante a vistoria realizada o dia 05/09/2023, foi observado a supressão de quatro árvores isoladas nativas vivas nas coordenadas 245696/7832392, 245748/7832392, 245850/7832247 e 245773/7832383 (SIRGAS 2000), sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente. Além disso, foi verificado que o indivíduo identificado com o número 32, nome científico *Qualea parviflora*, nome comum pau-terra, coordenada 245832.68/7832280.92 (SIRGAS 2000) na planilha de árvores a serem suprimidas (62880971) não se trata da espécie *Qualea parviflora*, e sim de um espécime de *Handroanthus serratifolius*, conhecido popularmente com ipê-amarelo, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Além de tudo, dentre as árvores requeridas para supressão na área de intervenção ambiental existe dezenas de indivíduos da espécie *Acrocomia aculeata*, conhecida popularmente com macaúba, contudo, na planilha de árvores a serem suprimidas estes indivíduos estão identificados com outros nomes, não existindo nenhum indivíduo identificado com o nome científico *Acrocomia aculeata* (exemplo de indivíduos identificados em campo como sendo da espécie *Acrocomia aculeata* que tem outra identificação na planilha 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, entre outros.). Também, foi observado que os indivíduos identificados com os números 40, 41, 42, e 43 estão localizados dentro de um fragmento de vegetação nativa que está conectado com a Área de Preservação Permanente – APP e que alguns indivíduos não foram levantados em campo, sendo nas coordenadas UTM 245403/7832169, 245776/7832056, 246096/7832377 e 246054/7832402 (SIRGAS 2000). No mais, existem aglomerados com 2, 3, 4, 8 árvores em campo, que foram levantados na planilha de árvores a serem suprimidas como sendo somente uma árvore, exemplo de aglomerados com identificação de apenas uma árvore no levantamento 3, 35, 58, 61, 62, 63, 76, 85.

Diante dos fatos expostos, precedeu-se a elaboração do Relatório Técnico nº 5/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023 (73913005) e tomadas as medidas cabíveis conforme os autos de infração nº 323671/2023 (75312940) e nº 323672/2023 (75313278).

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização de forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): 1 (um) espécime de *Handroanthus serratifolius* - ipê-amarelo, indivíduo número 32 identificado erroneamente na planilha de árvores a serem suprimidas com o nome científico *Qualea parviflora*, nome comum pau-terra, coordenada 245832.68/7832280.92 (SIRGAS 2000).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 664,87 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401220711560 e nº 1401253068801, nas datas de 18/10/2023 e 22/03/2023, respectivamente.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), por meio dos DAES nº 2901220709041 e nº 2901253070065, nas datas de 18/10/2023 e 22/03/2023, respectivamente, referente ao volume de 30,3476 m³ de lenha de floresta nativa.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 105 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,0600 hectares, localizada na propriedade Fazenda Santa Rosa - Mat.: 476 e 9.437, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2023 de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 917,15 (novecentos e dezessete reais e quinze centavos), por meio dos DAES nº 1501220714869 e nº 1501253072831, nas datas de 18/10/2023 e 22/03/2023, respectivamente, referente ao volume de 30,3476 m³ de lenha de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MA SP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75320767** e o código CRC **AA2FED68**.